



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

## CONTRATO

Processo nº: 057/2020

Modalidade: Inexigibilidade 004/2020

Tipo: Credenciamento nº 003/2020

### CONTRATO N. 092/2020.

Em 19 de Maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo n. 057/2020, na modalidade Inexigibilidade n. 004/2020, do tipo Credenciamento, de acordo com a homologação do mesmo, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**MESSIAS NETO PROTESES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **34.466.074/0001-30** com sede R Vicente Santiago, Número 190, APT 101, Cep 37.270-000 Bairro Vila Isabel no Município Campo Belo UF: MG, a seguir denominada **CONTRATADO**, representado neste ato por seu titular Alysso Jose Messias de Castro, brasileiro, cirurgião dentista, solteiro, data de nascimento 22/05/1984, portadora da cédula de identidade MG-10.369-721, SSPMG e CPF 058.926.226-22, residente e domiciliado na Rua Bastos Neto, 56, bairro/ distrito Vila Arandutaba, Campo Belo - MG, Cep: 37.270-000:

### 1. DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto credenciamento de laboratórios de próteses dentárias, para atender as necessidades do município de Carandaí, Minas Gerais, em conformidade com Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.2 - O Credenciado, para fins de atender o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo n. 057/2020, que integra este Contrato como se nela estivesse transcrito.

ITEM	QUANT	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	150	UNID	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	22.500,00
02	150	UNID	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILIAR	150,00	22.500,00
03	150	UNID	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00
04	150	UNID	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00

### 2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente contrato, através da imprensa oficial do Município.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

**2.2.** A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

## **3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

3.1 – O preço estimado a ser pago é o constante no item 01 deste contrato;

3.2 – As despesas correntes desta contratação correrão a conta da dotação: 02.005.001-10-301-1001 2.459 3.3.90.39.00, ficha 0265, fonte 148.

## **4. O GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal do contrato.

## **5. DA VALIDADE DO CONTRATO.**

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ou não ser prorrogado na forma da lei.

## **6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**6.1 - O CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2 -** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3 -** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**6.4 -** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

- a) dedução de créditos do **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

## **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 – Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município.

7.2 – Todas as despesas para retirada e entrega correrão a conta da contratada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.3 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;

8.4 - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.5 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.6 - Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.7 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**

8.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**.

8.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

8.11 - encaminhar à **Contratante**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2 - Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

9.3 – Emitir Ordem de Serviço.

9.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

9.5 - Fiscalizar a execução do serviço objeto desse Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.7 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.8 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

9.9 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

## **10. DA RESCISÃO**

10.1 - Os serviços oriundos deste Contrato e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - Ao **CREDENCIADO**, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no Credenciamento N.º 03/2020, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

10% (dez por cento) do valor total das análises, em caso de alguma infração na prestação do serviço; e

20% (vinte por cento) do valor total das análises, em caso de descumprimento do contrato de credenciamento.

11.2 O valor será calculado com base no exame que deu causa a infração.

## **12. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carandaí, 03 de julho de 2020.



# ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ  
CONTRATANTE**

**MESSIAS NETO PROTESES EIRELI  
CONTRATADO**